



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2023

Lei 691/2023

07 de Agosto de 2023.

DISPÕE SOBRE A ELEVAÇÃO E CRIAÇÃO DE VAGAS E CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA - PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DESTE MUNICÍPIO, Estado da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como em consonância com o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988, faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei eleva e cria novas vagas e cargos para o quadro permanente de pessoal efetivos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha.

Art. 2º. A Administração da política de pessoal da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha aqui entendida como por provimentos em cargos efetivos, obedecerão em número de vagas e cargos, aos já criados em legislação vigente e ao disposto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A relação de trabalho dos Servidores Municipais Efetivos é regida pela Legislação em vigor, sendo regime estatutário, com atribuições e requisitos mínimos dos cargos definidas por esta lei, incluindo os cargos criados em legislação anterior.

Art. 4º. Os novos cargos criados serão acrescidos aos já existentes, incluindo os cargos atuais, cuja jornada de trabalho semanal será de 40 horas semanais, exceto os cargos que tiverem jornadas reduzidas, mediante previsão contida na legislação federal.

Art. 5º. Ficam criados os cargos na Lei Municipal Complementar nº 315/2007, para efetividade, por meio de ingresso por concurso público, referente as vagas constantes no Anexo I desta Lei, sendo sua carga horária de 30 horas semanais, com 2/3 em sala de aula e 1/3 de atividades extraclases, podendo a referida carga horária variar, para mais ou para menos, conforme necessidade do serviço público, com aumento de vencimento proporcional à carga horária aumentada.

Parágrafo único: caso o professor necessite dobrar sua carga horária, ministrando 40 (quarenta) horas em sala de aula, e 20 (vinte) horas de atividades extraclases, perceberá seu vencimento dobrado.

Art. 6º. Fica modificado o quantitativo de vagas previstas na Lei nº 828/2022, para 06 (seis) vagas, passando a nova redação do art. 1º ser a seguinte: “**Art. 1º.** Ficam criadas, no Município de Santa Terezinha, para admissão mediante concurso público de provas ou provas e títulos, regido pelo



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2023

Regime Estatutário previsto na legislação municipal, **06 (seis)** vagas de Cuidador Educacional, com o símbolo CE, mediante as atribuições e remunerações constantes no anexo II desta Lei”.

Art. 7º. Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 316/2007, substituindo o cargo de motorista, por motorista classe D, com quantitativos e valores de remunerações, conforme o Anexo III desta Lei.

Art. 8º. Modifica o Anexo II da Lei Municipal nº 554/20, para substituir a exigência de Ensino médio completo, para nível superior, preferencialmente, nas áreas das ciências jurídicas (Direito), ciências contábeis, administração ou economia.

8º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua aprovação e após sua publicação no Jornal Oficial Municipal de Santa Terezinha.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

ANEXO I

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
Professor de Educação Básica II - Português	03	30 horas semanais	3.641,86
Professor de Educação Básica II - Matemática	03	30 horas semanais	3.641,86
Professor de Educação Básica II – Inglês	02	30 horas semanais	3.641,86
Professor de Educação Básica II – Ciências Físicas e Biológicas	02	30 horas semanais	3.641,86
Professor de Educação Básica II - História	02	30 horas semanais	3.641,86
Professor de Educação Básica II - Geografia	02	30 horas semanais	3.641,86

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Conduzir o processo ensino-aprendizagem nos Centros de Educação, utilizando as salas de aulas, para ministrar os conteúdos programáticos previstos nos planos de cursos e planos de aulas da disciplina que o professor lecionar, conforme concursado.

DESCRIÇÃO DE CARGO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2023

- Ministrar aulas, de acordo com o horário estabelecido, registrando no diário de classe, a matéria lecionada, a frequência do aluno e elaborar os exercícios de avaliação.
- Manter absoluta assiduidade, comunicando, com antecedência os atrasos e faltas eventuais;
- Executar os programas elaborados, bem como cumprir o número de dias letivos e carga horária fixada pelo sistema Municipal de Ensino;
- Fornecer à Unidade Escolar os resultados da avaliação ou recuperação nos prazos fixados no calendário escolar;
- Comparecer às reuniões e ao planejamento sempre que convocado pela Direção da Escola;
- Indicar os livros didáticos a serem adotados nas respectivas series, não podendo substituí-los no decorrer do ano letivo;
- Conduzir o aluno, não só à aquisição de conhecimentos, mas à formação da sua pessoa ao hábito de pensar e criar, respeitar as diferenças individuais e considerado as possibilidades e limitações de cada aluno;
- Levar ao conhecimento da Coordenação ou Direção Escolar, os casos de infração disciplinar e colocar observações no diário de classe;
- Atender às solicitações da Diretoria e dos Servidores, em tudo que se relaciona com o bem do aluno e da escola;
- Manter com os colegas, o espírito de colaboração e solidariedade;
- Promover atividades e experiências pedagógicas em sua disciplina e em conjunto com outros professores, dando conhecimento dessa iniciativa aos setores competentes;
- Colaborar com a direção na organização e na execução das atividades complementares, de caráter cívico, cultural, recreativo, religioso e artístico;
- Zelar pelo bom nome da Unidade Educacional, dentro e fora dela;
- Esforçar-se por obter o máximo de aproveitamento do aluno, não permitindo saídas frequentemente das aulas;
- Manter vigilância para evitar o uso, pelo aluno, de processos fraudulentos na execução de trabalhos, provas etc;
- Assinar o livro de ponto ou ponto eletrônico, consignando a presença em processo de frequência, conforme estabelecido pela Direção Escolar e Secretaria Municipal de Educação;
- Atender à família do aluno, quando for solicitado, bem como participar de Conselho de Classe e reuniões da escola, com os pais dos alunos ou responsáveis, para discutir a melhoria do ensino-aprendizagem;
- Orientar o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse relacionadas com sua matéria, cumprindo com empenho, as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste documento;
- Cumprir com empenho as leis vigentes e as obrigações ou atribuições previstas neste documento;
- Outras atividades afins.

REQUISITOS:

INSTRUÇÃO FORMAL: Graduação Específica.

IDADE MINIMA: 18 (dezoito) anos completos.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2023

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do concurso público e legislação municipal.

Requisitos:

INSTRUÇÃO FORMAL: Curso Técnico em Magistério (Pedagógico) ou equivalente.

IDADE MINIMA: 18 (dezoito) anos completos.

OUTROS: Conforme instruções reguladoras do processo seletivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

ANEXO II

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
CUIDADOR EDUCACIONAL	06	40 horas semanais	1.320,00 (reajustado pelo mesmo índice do aumento do salário-mínimo quando atualizado anualmente)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E NORMAS OBRIGACIONAIS, COFORME LEI MUNICIPAL Nº 828/2022 E OUTRAS LEIS MUNICIPAIS QUE REGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional

ANEXO III



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

LEI MUNICIPAL Nº. 004/97 DE 06/03/97

EDIÇÃO Nº. 08

DATA: 07/08/2023

CARGO	QUANT.	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO R\$
MOTORISTA CLASSE D	22	40 horas semanais	1.980,00 (reajustado pelo mesmo índice do aumento do salário-mínimo quando atualizado anualmente)

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E NORMAS OBRIGACIONAIS, COFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 316/2015 E OUTRAS LEIS MUNICIPAIS QUE REGEM OS SERVIDORES PÚBLICOS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, EM 07 DE AGOSTO DE 2023.


JOSÉ DE ARIMATÉIA NUNES CAMBOIM
Prefeito Constitucional